

COMUNICADO CONJUNTO – EQUIPE DE SUPERVISÃO DE ENSINO E CENTRO DE INFORMAÇÕES EDUCACIONAIS E GESTÃO DA REDE ESCOLAR – Nº 059/2023

Data: 16/05/2023

Assunto: Cadastro de Alunos – Visão Monocular

Interessados: Unidades escolares estaduais e particulares, Secretarias Municipais da Educação

Prezados gestores,

De acordo com o Boletim Subsecretaria Nº 18, de 12/05/23, informamos que a SED recebeu alteração na ficha do aluno, permitindo a inclusão da necessidade especial "visão monocular" na aba "deficiência".

Considerando que a Lei 14.126, de 22 de março de 2021 classifica a visão monocular como deficiência sensorial, do tipo visual, para todos os efeitos legais, essa lei complementa o Estatuto da Pessoa com Deficiência, instituído por meio da Lei 13.146, de 6 de julho de 2015, com vistas à garantia dos mesmos direitos e benefícios das pessoas com deficiência à pessoa que enxerga com apenas um olho.

Conforme a Organização Mundial da Saúde (OMS), a visão monocular é caracterizada quando uma pessoa tem visão igual ou inferior a 20% em um dos olhos, enquanto no outro mantém visão normal. Essa deficiência pode ser ocasionada por algum tipo de acidente ou por doenças como glaucoma, toxoplasmose e tumores.

Importante enfatizar que a impossibilidade de visão binocular impõe severa restrição à capacidade sensorial por alterar as noções de distância, profundidade e espaço, o que prejudica a coordenação motora e, conseqüentemente, o equilíbrio.

Para visualizar a alteração no sistema, recomendamos seguir as instruções do tutorial a seguir: [TUTORIAL – VISÃO MONOCULAR](#)

Atenciosamente,

Lílian Rodrigues Armando Medeiros
Míriam Alves da Silva
Supervisoras de Ensino – Comissão de Educação Especial

Tiago César Rocha
Analista de Tecnologia – CIE

Mateus Rogério Correa
Diretor Técnico II – CIE